



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 06/11/18 Chiriva

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acresce os artigos 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E, 177-F e 177-G ao Regimento Interno, dispondo sobre o processo administrativo eletrônico.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2018

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** ACRESCE OS ARTIGOS 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E, 177-F E 177-G AO REGIMENTO INTERNO, DISPONDO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2691/2018**

Data: 31/10/2018 - Horário: 17:04



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido os artigos 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E e 177-F ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, tendo a seguinte redação:

*Art. 177-A. As proposições dirigidas ao Poder Executivo Municipal, apresentadas pelos Vereadores, pelas Comissões (Permanentes, Temporárias, Especiais ou Processantes), ou pelas Frentes Parlamentares, serão apresentadas e protocoladas no órgão legislativo da Câmara, através do processo administrativo eletrônico.*

*Art. 177-B. O uso de meio eletrônico na tramitação das preposições será admitido nos termos desta Resolução.*

*Art. 177-C. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:*

*I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;*

*II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;*

*III - assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do signatário sendo efetivada através de:*

*a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;*

*Art. 177-D. O envio das preposições por meio eletrônico serão admitidas mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 177-C desta Resolução.*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 1º O credenciamento dos Vereadores será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 177-E. Consideram-se realizados os atos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Art. 177-F. O órgão Legislativo da Câmara poderá desenvolver sistemas eletrônicos de processamento das proposições, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Quando das Sessões Ordinárias será disponibilizado à Mesa Diretora, um Computador para que possa ser efetuada a leitura das proposições feitas de forma digital.

Art. 177-G. O Poder Executivo, para o fiel cumprimento desta Resolução, disponibilizará para o Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores, canal seguro, através da rede mundial de computadores, para que as proposições a ele dirigidas por meio digital, sejam devidamente protocoladas, sendo fornecido ao órgão legislativo o comprovante de protocolo.

Art. 177-H. O Poder Executivo Municipal, poderá, quando da resposta às proposições dos Vereadores, utilizar-se do processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do caput será disponibilizado pela Câmara de Vereadores, desde que requerido, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a certificação digital destes agentes políticos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de outubro de 2018.

**VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

No ano de 2006 foi publicada a Lei Federal nº 11.419, legislação essa que disciplina o processo judicial eletrônico. Assim o Poder Judiciário, em consonância com as novas tecnologias, já implementou um sistema de tramitação eletrônica dos processos judiciais.

Certamente esta tramitação eletrônica trouxe significativos ganhos junto à economia, afinal às despesas com a compra de papel sulfite despencaram em tal Poder.

Todavia não só de economia foi o ganho.

A Magna Carta determina em seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever de todos, em especial do Poder Público.

Apenas a título de exemplo nos anos de 2017 e 2018 os Nobres Edis protocolaram junto ao Departamento Legislativo desta Egrégia Casa de Leis, entre requerimentos e indicações, o total de 5995 (cinco mil novecentos e noventa e cinco) proposições, sem contar os projetos de lei, ofícios, dentre outros.

A educação ambiental coletiva é uma das grandes ferramentas que a humanidade possui, para assegurar para as futuras gerações um meio ambiente equilibrado. E o exemplo deve vir, em especial, dos representantes da população.

Institucionalizar o meio digital, como meio de preferência, na tramitação de proposições, certamente é assegurar o exemplo à população, e em especial contribuir com o meio ambiente.

**VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA**